



**MPV 1040
00036**

SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Telmário Mota

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 1.040, de 2021)

Altere-se o caput do art. 17 da Medida Provisória nº 1.040, de 29 de março de 2021, para a seguinte redação:

Art. 17. A Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

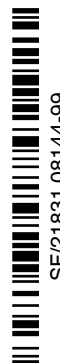
“Art. 8º Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 5 (cinco) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente.

Parágrafo único. O disposto no caput não obsta ou limita a realização de medidas administrativas de cobrança, tais como a notificação extrajudicial, a inclusão em cadastros de inadimplentes e o protesto de certidões de dívida ativa; bem como a aplicação de sanções por violação da ética ou a suspensão do exercício profissional.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.040, de 2021, promove diversas alterações legislativas e dentre elas constam alterações nas medidas administrativas de cobrança de débitos referentes a anuidades pelos Conselhos Profissionais, conforme previsão na Lei nº 12.514, de 2011.

Entretanto, a pretexto de alargar as possibilidades de realização dessas medidas administrativas, retirou-se a previsão de aplicação de



SF/21831.08144-99



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Telmário Mota

sanções e a suspensão do exercício profissional diretamente por este Conselhos.

A presente emenda visa aglutinar as novidades trazidas pela MPV nº 1.040, de 2021, que entendemos serem pertinentes, no entanto, sem excluir as medidas já existentes na redação anterior, por entender que isso enfraqueceria o poder de autoexecutoriedade dos Conselhos, como autarquias federais que são.

Ainda, com vistas a desafogar o Judiciário, sugere-se nesta emenda elevar o valor mínimo para cobrança pela via judicial de débitos referentes a anuidades, de quatro vezes para cinco vezes o valor cobrado anualmente.

Entendemos que fortalecendo os meios próprios de coercibilidade dos Conselhos Profissionais, a exigibilidade dos débitos referentes a anuidades se tornará mais viável, o que abre margem para aumentar o valor mínimo para cobranças judiciais, resultando em menos demandas judiciais nesse sentido.

Contando com o apoio dos pares, esperamos seja esta emenda aprovada.

Sala das Sessões,

TELMÁRIO MOTA
Senador PROS/RR

